



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Gestão 2021 | 2024

Governo Municipal

TAQUARUSSU

Juntos, construindo um novo tempo!

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Poder Executivo Municipal de Taquarussu-MS, observarão o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º - A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:



- I - Formalização da demanda através do Documento de Formalização da Demanda – DFD (conforme Anexo I deste Decreto), pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;
- II - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme o caso;
- III - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;
- IV - Elaboração do Termo de Referência – TR;
- V - Confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;
- VI - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;
- VII - Autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;
- VIII - Designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;
- IX - Confecção do edital ou instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;
- X - Confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados e numerados como parte integrante dos processos administrativos de contratação.

Art. 4º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos de contratação serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Art. 5º - A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções.

§ 4º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção I

Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação

Da Formalização da Demanda

Art. 6º - A formalização da demanda será materializada em Documento de Formalização de Demanda – DFD, proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I – A descrição sucinta do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - O quantitativo do objeto a ser contratado;

III - A justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual de que trata o Decreto nº 014/2023, de 27 de janeiro de 2023, do órgão ou entidade contratante; e

IV - A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens, devendo o DFD ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º - O estudo técnico preliminar (ETP) deverá ser elaborado quando necessário, com base no Plano de Contratações Anual, devendo constar os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/21, ou conforme regulamento próprio.

Seção III

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos



Art. 8º - O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência, será realizado quando necessário, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 9º - O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, conforme regulamento próprio, e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 10 - O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa comparativo de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os mapas comparativos de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 11 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 - No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.



Seção VI

Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 13 - Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, devendo os mesmos serem bloqueados no orçamento até a emissão do empenho, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento/subelemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII

Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta

Art. 14 - A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção VIII

Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 15 - A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de cada órgão ou entidade solicitante e da demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 16 - As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública



Municipal, direta ou fundacional, serão regidas pelo Decreto 031/2023 de 16 de março de 2023.

Seção IX

Da Confeção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 17 - Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital ou instrumento convocatório e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - O objeto da licitação;
- II** - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- III** - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- IV** - Os requisitos de conformidade das propostas;
- V** - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- VI** - Os requisitos de habilitação;
- VII** - O prazo de validade da proposta;
- VIII** - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX** - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- X** - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
 - a)** indicação de marca ou modelo;
 - b)** apresentação de amostra;
 - c)** realização de prova de conceito ou de outros testes;
 - d)** apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
 - e)** de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação.

Art. 18 - Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - O termo de referência;

II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - O modelo de apresentação da proposta;

VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 19 - Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria do Município, sempre que houver.

Art. 20 - Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Administração Geral, sempre que houver.

Seção X

Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 21 - Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



por meio de análise jurídica da Procuradoria Municipal, podendo também ser objeto de análise do Órgão de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Municipal e o Órgão de Controle Interno Municipal, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção do Documento de Formalização da Demanda que deverá ser utilizado imediatamente.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, xx de março de 2023

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

ANEXO I

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº xxx/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Ao EXMO. Sr.

<nome da autoridade competente>

Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	
E-mail	
Telefone	
Servidor responsável pela Demanda	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta do bem ou serviço:

Sugestão de texto: "aquisição de mobiliário para o Departamento de ...".

Quantidade a ser contratada:

Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item, as especificações pormenorizadas podem ser descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Obs.3: Os códigos CATMAT/CATSER podem ser consultados em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Ex:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



2				
---	--	--	--	--

Justificativa simplificada da necessidade da contratação com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual:

Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:

A data de entrega do bem ou prestação do serviço deve ser condizente com a complexidade da etapa de planejamento, devendo o DFD ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias.

Taquarussu, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome completo do requisitante da Unidade

Nome completo do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Poder Executivo Municipal de Taquarussu-MS, observarão o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º - A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - Formalização da demanda através do Documento de Formalização da Demanda – DFD (conforme Anexo I deste Decreto), pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;

II - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme o caso;

III - Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV - Elaboração do Termo de Referência – TR;

V - Confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

VI - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - Autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

VIII - Designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

IX - Confecção do edital ou instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

X - Confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados e numerados como parte integrante dos processos administrativos de contratação.

Art. 4º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos de contratação serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Art. 5º - A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções.

§ 4º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção I
Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação
Da Formalização da Demanda

Art. 6º - A formalização da demanda será materializada em Documento de Formalização de Demanda – DFD, proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - A descrição sucinta do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - O quantitativo do objeto a ser contratado;

III - A justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual de que trata o Decreto nº 014/2023, de 27 de janeiro de 2023, do órgão ou entidade contratante; e

IV - A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens, devendo o DFD ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º - O estudo técnico preliminar (ETP) deverá ser elaborado quando necessário, com base no Plano de Contratações Anual, devendo constar os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/21, ou conforme regulamento próprio.

Seção III

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 8º - O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência, será realizado quando necessário, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 9º - O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, conforme regulamento próprio, e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 10 - O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa comparativo de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os mapas comparativos de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 11 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 - No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VI

Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 13 - Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, devendo os mesmos serem bloqueados no orçamento até a emissão do empenho, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento/subelemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII

Da Autorização de Abertura da Licitação e da Contratação Direta

Art. 14 - A autorização de abertura da licitação consiste na manifestação da autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Parágrafo único. A autorização deverá levar em consideração as informações expostas no documento de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação.

Seção VIII

Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 15 - A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de cada órgão ou entidade solicitante e da demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 16 - As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta ou fundacional, serão regidas pelo Decreto 031/2023 de 16 de março de 2023.

Seção IX

Da Confeção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 17 - Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital ou instrumento convocatório e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - O objeto da licitação;

II - A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - Os requisitos de conformidade das propostas;

V - Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - Os requisitos de habilitação;

VII - O prazo de validade da proposta;

VIII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - As sanções administrativas; e

XVI - Outras indicações específicas da licitação.

Art. 18 - Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - O termo de referência;

II - A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - O orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - O modelo de apresentação da proposta;

VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 19 - Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria do Município, sempre que houver.

Art. 20 - Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Secretaria Municipal de Administração Geral, sempre que houver.

Seção X

Do controle prévio de legalidade da fase preparatória

Art. 21 - Encerrada a fase preparatória das licitações e contratações diretas, os instrumentos convocatórios, minutas dos contratos, minutas das atas de registro de preços, quando for o caso, e demais documentos produzidos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da Procuradoria Municipal, podendo também ser objeto de análise do Órgão de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Municipal e o Órgão de Controle Interno Municipal, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção do Documento de Formalização da Demanda que deverá ser utilizado imediatamente.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 16 de março de 2023

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Municipal de Administração Geral

ANEXO I

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº xxx/2023

Ao EXMO. Sr.

<nome da autoridade competente>

Prefeito Municipal de Taquarussu/MS

INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)

E-mail

Telefone

Servidor responsável pela Demanda

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

SERVIÇO CONTINUADO ()

OBRA ()

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()

SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta do bem ou serviço:

Sugestão de texto: "aquisição de mobiliário para o Departamento de ...".

Quantidade a ser contratada:

Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item, as especificações pormenorizadas podem ser descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Obs.3: Os códigos CATMAT/CATSER podem ser consultados em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Ex:

Item

CATMAT/ CATSER

Descrição

Unidade

Qtde.

1

2

Justificativa simplificada da necessidade da contratação com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual:

Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:

A data de entrega do bem ou prestação do serviço deve ser condizente com a complexidade da etapa de planejamento, devendo o DFD ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias.

Taquarussu, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nome completo do requisitante da Unidade

Nome completo do Secretário

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das fundações do Poder Executivo Municipal.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS: